



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF – 22.937.106/0001-59

Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia – Pará
Site: www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br e-mail: camarasja@hotmail.com



CARTA-CONTRATO 003/2019

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Por este único e particular instrumento de carta-contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 22.937.106/0001-59, estabelecida à Rua Dom Pedro II, 152, Bairro Centro, na cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, neste ato representada por seu titular, o Sr. **TAKATSUGU SERIKAWA**, Vereador Presidente, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 37.04.925 SSP/MG e do CPF nº 107.691.536.15, aqui denominado contratante, e do outro lado, **UARLEM FRUTUOSO ARANTES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Principal Sn, bairro Novo São João, nesta cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 54.666.923-2 SSP/SP e do C.P.F.- 997.542.662-04 aqui denominado contratado, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, artigo 24, Inciso XVIII da Resolução 002/2017, de 03 de abril de 2017, e da Resolução nº 001/2019, de 08 de janeiro de 2019, que autoriza a contratação temporária de servidores da Câmara Municipal de São João do Araguaia, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de **Auxiliar Administrativo** do Cargo de Provimento da Câmara Municipal de São João do Araguaia.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo ao período de 02 (dois) de janeiro 2019 a 31 de dezembro de 2019 sem prorrogação conforme o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado receberá mensal, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO) reais, podendo sofrer dilatação observando-se o disposto na Legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF – 22.937.106/0001-59

Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia - Pará
Site: www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br e-mail: camarasja@hotmail.com



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O contratado obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções prevista no novo Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente a matéria, sobre tudo, prestar serviços à contratante das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA – fica o contratado, obrigado a zelar pelo patrimônio Público de responsabilidade da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, que estiver sob seu domínio e cuidados pessoais e prestar bom atendimento obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica desde já autorizado pelo contratado o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – A contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

CLÁUSULA NONA – A contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecidas, independente de notificação ou interpelação judicial.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito público, aplicando-se no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.

DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e fará parte do Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ / MF – 22.937.106/0001-59
Rua D. Pedro II, 152, Centro - 68.518-000, São João do Araguaia – Pará
Site: www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br e-mail: camarasja@hotmail.com



DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

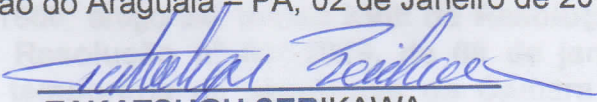
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento encontram-se estabelecidos na Classificação da Receita e da Despesa dos anexos da Lei Municipal 3.063/2018, de 17 de Dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro 2019.

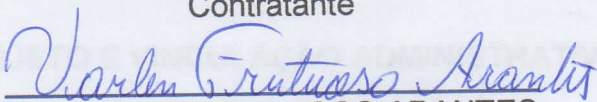
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

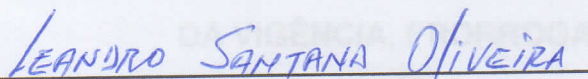
E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de carta-contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

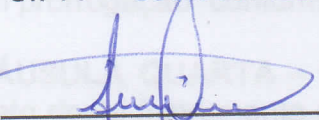
São João do Araguaia – PA, 02 de Janeiro de 2019.


TAKATSUGU SERIKAWA
Vereador Presidente
Contratante


UARLEM FRUTUOSO ARANTES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º 
Leandro Santana Oliveira- Cont. Interno
Identidade nº **4565182-SSP/PA**
C.P. F – **896.658.722-49**

2º 
Milson Alves da Silva- Dir. Financeiro
Identidade – **3764598 SSP/PA**
C.P. F –**675.894.722-04**